LEI No. 641, DE 14 DE ABRIL DE 1992

"Concede Subvenção Social ao Lar Mei Mei de São João da boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício, sob forma de Subvenção Social a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ao "Lar Mei Mei" de São João da Boa Vista, objetivando a atender as despesas com o funcionamento da Creche com 80 (oitenta) crianças em regime de semi-internato na faixa de 6 meses a 6 anos e 11 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A subvenção autorizada no ítem I do presente artigo, será repassada em uma única parcela.

ARTIGO 2o:-Os recursos para a cobertura da subvenção autorizada no artigo anterior, será atendida através de dotação específica consignada no Orçamento Programa vigente, na importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (14.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 642, DE 14 DE ABRIL DE 1992

"Concede Subvenção Social ao Lar do Sol Nascente de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social a importância de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao "Lar do Sol Nascente", entidade beneficiente sem fins lucrativos, tendo como atividade a assistência social, prestar orientação higiênica, fornecer alimentos a pessoas necessitadas sem